

PROCESSO ON-LINE N.º 6870/19

PROTOCOLO N.º 16.114.946-2

PARECER CEE/CEIF N.º 469/2022

APROVADO EM 13/09/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo da renovação de autorização especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico Favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição de ensino em tela.

PROCESSO ON-LINE N.º 6870/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14 e, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quando da análise do processo, constatou-se que foi apresentado Termo de Compromisso, do município da Lapa para a regularização das ressalvas e que o Laudo da Licença Sanitária estava vencido.

Diante das ressalvas apresentadas o processo foi convertido em diligência, em 21/06/22.

Retornou a este Conselho em 16/08/22 com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vigência até 05/08/2022 e do Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 06/05/23.

Tendo em vista as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta do curso.

Em síntese a instituição apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição em tela, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 6870/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Municipal Pedro Fávaro Cavalin – EI EF	Lapa/ Área Metropolitana Sul	Resolução: n.º 170/17, de 18/01/17; de 10/02/17 a 10/02/20	Prazo de 05 anos: De 11/02/20 a 10/02/25

A mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro, de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF